PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 304/2026

EMENTA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA – PREGÃO ELETRÔNICO – LEI Nº 14.133/2021 – REGULARIDADE DO PLANEJAMENTO – VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de procedimento instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, destinado à aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassonografia totalmente digital, acompanhado de transdutores, impressora colorida e nobreak, mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023.

O procedimento encontra-se instruído com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, nos quais estão descritos a necessidade da contratação, a solução pretendida, as especificações do equipamento, as condições de fornecimento e os demais requisitos pertinentes.

Constam, ainda, Relatório de Cotação de Preços e orçamento da empresa IMX Indústria e Comércio Ltda. – Imex Medical, referente ao equipamento IMEX M10, no valor de R$ 245.000,00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2026 12:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ebfa96b698a4

O valor estimado da contratação foi fixado em R$ 196.660,89 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). A disponibilidade orçamentária encontra-se demonstrada pelo Parecer Contábil juntado aos autos, com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser orientada pelo planejamento. Nos termos do art. 18, o processo deve contemplar, entre outros elementos, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de preços e a adequação orçamentária. O art. 6º, inciso XXIII, por sua vez, estabelece os elementos mínimos do Termo de Referência.

No caso analisado, o procedimento encontra-se, em linhas gerais, adequadamente instruído, contando com DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços e documentação orçamentária.

O ETP demonstra a necessidade da aquisição e analisa as alternativas disponíveis no mercado, abrangendo a contratação de serviços de ultrassonografia, a locação e a aquisição do equipamento. A aquisição foi considerada a solução mais adequada ao interesse público, especialmente por proporcionar maior autonomia à rede municipal de saúde.

Quanto à modalidade licitatória, mostra-se adequada a adoção do Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço. Apesar da complexidade tecnológica do equipamento, suas características podem ser objetivamente definidas, permitindo seu enquadramento como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços, contudo, merece revisão. O relatório apresentou três referências, com média de R$ 180.547,88, enquanto o orçamento da Imex Medical

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2026 12:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ebfa96b698a4

corresponde a R$ 245.000,00. Consideradas as referências utilizadas, chegou-se ao valor estimado de R$ 196.660,89.

Verifica-se que algumas das referências utilizadas não apresentam características equivalentes às do equipamento pretendido. Uma delas corresponde a aparelho portátil destinado à telemedicina, enquanto outra possui capacidade de processamento significativamente inferior à exigida no Termo de Referência. Recomenda-se, portanto, que a pesquisa seja complementada com preços de equipamentos tecnicamente comparáveis ao objeto pretendido.

As especificações técnicas do Termo de Referência também merecem avaliação pela área competente. O documento estabelece parâmetros específicos, como processamento superior a 4.100.000 canais, frame rate superior a 3.900 fps, profundidade de 46 cm e cine loop de 33.000 imagens. Tais exigências devem possuir justificativa técnica e ser compatíveis com a realidade do mercado, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

Essa necessidade é reforçada pela própria proposta utilizada na pesquisa de preços. O equipamento IMEX M10 indica frame rate superior a 2.500 fps, enquanto o TR exige mais de 3.900 fps. Da mesma forma, a proposta prevê garantia de 12 meses, ao passo que o procedimento estabelece garantia mínima de 24 meses.

Recomenda-se, assim, manifestação da área técnica responsável quanto à necessidade e adequação das especificações estabelecidas. Caso algum parâmetro não seja indispensável ao atendimento da finalidade pretendida, deverá ser avaliada sua adequação, preservando-se a qualidade do equipamento e a competitividade do certame.

Quanto ao catálogo eletrônico de padronização do PNCP, o DFD informa que não houve consulta. Recomenda-se que a Administração realize a verificação pertinente ou justifique nos autos a inexistência de padronização aplicável ao objeto.

O Termo de Referência apresenta, ainda, inconsistências formais. Na seção destinada às penalidades, a numeração passa do item 18.1 para os itens 20.2 a 20.5,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2026 12:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ebfa96b698a4

além de haver repetição da matéria relativa à dotação orçamentária. Tais pontos devem ser corrigidos antes da publicação do edital.

Em relação à execução, o prazo de entrega de até 90 dias, os procedimentos de recebimento e o prazo de pagamento mostram-se compatíveis com a natureza do objeto. A indicação de Israel Monteiro como fiscal encontra correspondência no DFD e no TR, devendo sua designação ser formalizada na forma regulamentar.

No aspecto orçamentário, o Parecer Contábil juntado aos autos demonstra a existência de disponibilidade para suportar a despesa, estando a classificação indicada compatível com a aquisição de equipamento médico.

Diante disso, não se identifica impedimento jurídico à contratação. O prosseguimento do procedimento deverá, contudo, observar as recomendações acima, especialmente quanto à revisão da pesquisa de preços, à validação das especificações técnicas e à correção das inconsistências formais do Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação destinada à aquisição de aparelho de ultrassonografia diagnóstica pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, considerando que o procedimento apresenta, em linhas gerais, conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 045/2023.

O prosseguimento do certame fica condicionado ao saneamento das ressalvas apontadas neste parecer. Recomenda-se a revisão ou complementação da pesquisa de preços, mediante utilização de referências relativas a equipamentos com características técnicas efetivamente comparáveis ao objeto pretendido.

Deverão também ser esclarecidas as divergências entre as especificações do Termo de Referência e o equipamento constante do orçamento da Imex Medical, especialmente quanto ao frame rate e ao prazo de garantia. Compete à área técnica avaliar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2026 12:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ebfa96b698a4

e justificar os parâmetros estabelecidos, assegurando sua necessidade e compatibilidade com o mercado, sem restrição indevida à competitividade.

Recomenda-se, ainda, a correção dos erros de numeração e das duplicidades existentes no Termo de Referência, bem como a consulta ao catálogo eletrônico de padronização do PNCP ou a apresentação de justificativa quanto à sua não utilização.

A disponibilidade orçamentária encontra-se demonstrada pelo Parecer Contábil juntado aos autos. Deverá, ainda, ser formalizada a designação do fiscal da contratação e de eventual substituto, na forma da regulamentação aplicável.

Sanadas as ressalvas indicadas, **opina-se pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório, mediante Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço**, por não se identificar impedimento jurídico à contratação pretendida.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, administrativa, financeira ou de conveniência e oportunidade, cuja avaliação compete aos setores e autoridades responsáveis.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 22 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 22/08/2026 12:26:22

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2026 12:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ebfa96b698a4

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2026 12:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0ebfa96b698a4